



INFORMAÇÃO DIAS/SDS nº 30/2019

Florianópolis, 06 de setembro de 2019.

Referência: Informa e orienta acerca das demandas oriundas das alterações de acesso aos benefícios previdenciários refletidas na Política de Assistência Social.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, por meio da Diretoria de Assistência Social- DIAS, vem orientar acerca do transborde de ações da Previdência Social, oriundos de alterações normativas de acesso aos benefícios previdenciários, gerando demandas que extrapolam as competências dos trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, dentro da Política da Assistência Social nos seus equipamentos (Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centros de Referência Especializada de Assistência Social – Creas) e suas Gestões.

Os Cras e Creas, respectivamente, são unidades públicas estatais descentralizadas da política de assistência social, responsáveis pela oferta de serviços de proteção social básica e oferta de trabalho social especializado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos.

Suas ações baseiam-se especificamente em fortalecer a função protetiva das famílias e indivíduos, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, sendo no Cras a de possibilitar a superação de situações de fragilidade e vulnerabilidade social vivenciada, promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, entre outras; e no Creas, contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior das famílias, prevenindo a reincidência destas violações, entre outras.

Diante do exposto se reconhece a necessidade de articulação do trabalho em rede de atendimento à população entre os órgãos das três esferas de governo, porém, há que se distinguir o modo como serão operacionalizadas as demandas e os limites de atuação dos profissionais destas instâncias e, em se tratando do objeto desta orientação técnica, das equipes que integram o SUAS em seus equipamentos e dos profissionais da Previdência Social em suas agências do INSS.

A colaboração entre a Assistência Social e as demandas advindas do INSS deve se limitar a acolhida de usuários, por parte dos profissionais da Assistência Social, identificando as demandas e a partir disso orientá-los e encaminhá-los aos canais de acesso aos quais terão seus direitos previdenciários efetivados.

Além disso, como estratégia de ação, a equipe do Cras pode realizar oficinas com famílias e ações comunitárias para esclarecer e orientar sobre as formas de acesso aos benefícios.

Ressalta-se que esta situação tem provocado algumas discussões nestas instâncias e os profissionais da Política de Assistência Social vêm se insurgindo contra tais requisições (solicitações de benefícios da previdência social tais como aposentadorias, Benefício de Prestação Continuada entre outros), principalmente sob o argumento de que o direcionamento destes atendimentos implica em desvio de funções públicas inerentes aos cargos que ocupam, gerando assim responsabilizações civis, e considerando também que o tempo despendido para tais atendimentos compromete a qualidade do desempenho dos serviços socioassistenciais prestados à população usuária do SUAS.

De igual modo salienta-se que as demandas surgidas e consequentes tarefas não constam na esfera das funções realizadas nas proteções sociais estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, publicada no DOU em 25 de Novembro de 2009) e por sua vez, não cabe à Previdência Social transferir suas atribuições específicas ao poder executivo municipal.

Mister se faz a necessário esclarecer que os canais eletrônicos (aplicativo “*meuinss*” e site) e as agências do INSS continuam atendendo normalmente, conforme pontuou a Superintendente do INSS em reunião realizada com esta Secretaria em 16/08/2019.

Por fim, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, no exercício de suas competências e em consonância com o dever de colaboração com a rede de garantias de direito e diante do transborde de ações da Previdência Social, sugere aos seus profissionais:

1 - Acolher e identificar a demanda;

2 - Orientar sobre os canais de acesso, acerca dos benefícios previdenciários pretendidos, orientando sobre a necessidade de agendamentos dos atendimentos pelo Portal da Previdência Social (inss.gov.br), por meio do aplicativo “*meuinss*” (por computador ou celular) ou pela central telefônica 135 : de segunda a sábado das 7:00 h às 22:00h – acesso por telefone fixo gratuitamente, devendo o usuário acessar e seguir as orientações prestadas nestes canais.

Luciane dos Passos
Diretora Interina de Assistência Social